



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3443

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Emenda

Categoria: Lei Orgânica do Município

Autoria: Edison Antônio Alves Martins

Data: 07/03/1991

Descrição Sumária: EMENDA Nº 08, de 26/03/1991. Acrescenta dispositivo ao artigo 209 da Lei Orgânica Municipal. (Institui o Programa Municipal de Bolsas de Estudo).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 05

EMENDA nº 08

DE 26.03.91

Espécie: PE
Categoria: LOM
Nº: 02
Ordem: 09
Nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Autor: Vereador Edison Martins

Assunto:

Acrescentando dispositivo ao Art. 209 da Lei
Orgânica.

MOVIMENTO

1 Recebido em 07.03.91

2 À Com. de Leg. e Justiça em 07.03.91

3 Aprovado em 12-03-91.

4 Encerrado em 26-03-91.

5 Promulgação em 26.03.91.

6 Arquivado -

7

8

9

10

Caixa

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA N.^o 08, de 26 de março de 1991
Acrescente dispositivo ao Art. 209 da Lei
Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1.^º — O Art. 209, da Lei Orgânica deste Município, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 209 — Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Estudos junto às instituições educacionais privadas, que será regulamentado por lei, no prazo de 15 (quinze) meses, a contar da promulgação desta Lei Orgânica."

Art. 2.^º — Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.^º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de Março de 1.991.

Ivan José Lopes
Presidente da Câmara
Manoel Soares Lopes
1.^º Secretário

019210 · 02.04.91.



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA Nº 08, de 26 de março de 1991

Acrescenta dispositivo ao Art. 209 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - O Art. 209, da Lei Orgânica deste Município, passa a vigorar com o seguinte teor :

" Art. 209 - Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Estudo junto às instituições educacionais privadas, que será regulamentado por lei, no prazo de 15 (quinze) meses, a contar da promulgação desta Lei Orgânica. "

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de março de 1991.

B/ Ivan José Lopes
Presidente da Câmara

Manoel Soares Lopes
1º Secretário



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Acrescenta dispositivo ao Art. 209 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - O Art. 209 , da Lei Orgânica deste Município, passa a vigorar com o seguinte teor :

" Art. 209 - Fica instituído o Programa Municipal de Bolsas de Estudo junto às instituições educacionais privadas , que será regulamentado por lei, no prazo de 15 (quinze) meses, a contar da promulgação desta Lei Orgânica. "

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de março de 1991.

Vereador Edison Martins

John *Wagner* *30/03/91*
Edison Martins *Ramunto*
W.F. *M.*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Estatuto
EM 07 DE março DE 1991
Sent
PRESIDENTE

*C. Viegas, Lourenço
J. P. L.
Eduardo Relino*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO POR
EM 12 DE março DE 1991
Sent
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO POR
EM 16 DE março DE 1991
Sent
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE
M26 DE março DE 1991
Sent
PRESIDENTE